

RESOLUÇÃO Nº 014/94

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDENCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 051/93 - CRD, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma protocolizado sob o nº 001524/94, de interesse do médico Victor Hugo Rico Guzman, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA de 15 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar o Processo número 022/94 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de interesse de:

. VICTOR HUGO RICO GUZMAN.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabe-

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 014/94

CONSIDERANDO que o Magnífico Reitor submeteu ao "re-
solução" a Portaria nº 1214/94 - GR, de 25 de julho de 1994,

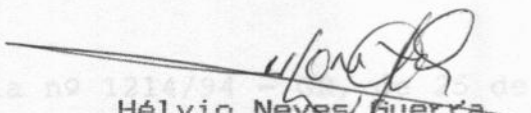
lecionados, devendo, no entanto, observar a
área de conhecimento em conformidade com o
parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92
- CONSEP.

b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.


CONSIDERANDO c) Enviar os processos à Comissão de Revalida-
ção de Diplomas a fim de cumprir o que de-
termina o parágrafo 2º do art. 7º da Reso-
lução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revo-
gadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 1994.


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 1994.


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício